



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 391/2019

AUTORIA: Ver. Isaac Tayah

EMENTA: DISPÕE sobre a instalação de Semáforos de trânsito e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 02 / 2020

Prazo: 06 / 03 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Cel. Gilvandro

Em: 10 / 03 / 2020

Prazo: 18 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



(página 1)

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)**

PROJETO DE LEI Nº 391 /2019

Dispõe sobre a instalação de Semáforos de trânsito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando da instalação e/ou substituição de semáforos, a utilizar-se de equipamentos que emita "sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência", que sirva de guia ou orientação para a travessia de pedestres, com prioridade para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - A instalação de semáforos de trânsito por sinais sonoros será feita a partir da necessidade de troca dos atuais semáforos, acompanhados também da pintura de faixa para travessia pedestres e iluminação adequada para a melhor visualização por motorista no período noturno

§ 1º A instalação dos dispositivos sonoros como também a pintura de faixa de para travessia de pedestres terá como prioridade, os locais de grande movimentação de pedestres como;

- I. Escolas;
- II. Cursinhos Livres e Pré-Vestibulares;
- III. Shoppings Centers;
- IV. Supermercados e Hipermercados;
- V. Prontos Socorros e Postos de Saúde;
- VI. Feiras e Mercados;
- VII. Praças e Parques;
- VIII. Bancos;
- IX. E Avenidas que não possuam Passarelas para Travessia de Pedestres.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus/AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2746/3303-2747

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR ISAAC TAYAH EM 22/11/2019 12:35:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11EC98F800003B92. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)**

§ 2º A instalação ou substituição de semáforos, além dos sinais sonoros devem conter botão que poderá ser acionado pelo pedestre, como também pintura de faixa de travessia de pedestres, que permite oferecer condições mais seguras em pontos de grande movimento de veículos favorecendo especialmente idosos e crianças que são mais expostos a riscos de atropelamentos.

Art. 3º Os sinais de trânsito deverão emitir um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo-se assim que os pedestres e aqueles com deficiência visual possam acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança.

Art. 4º - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge.

Manaus, 22 de novembro de 2019.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC

JUSTIFICATIVA

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus/AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2746/3303-2747

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR ISAAC TAYAH EM 22/11/2019 12:35:41
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11EC98F800003B92. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH(DC)

Nas grandes cidades brasileiras, assim como em nossa cidade, é crescente o número de interseções semaforizadas, tendo como objetivo proporcionar maior segurança à travessia de pedestres e veículos.

A integração de portadores com necessidades físicas vem aumentando e se tornando um foco cada vez maior por parte da população e dos governantes, as diversas situações em que eles são obrigados a enfrentar diariamente nos faz pensar o quanto é importante a implantação desse projeto.

Analisando pelo lado da mobilidade urbana e fluxo de trânsito, a facilidade de compra de veículos e o grande índice de pessoas com CNHs ativas, traz a dimensão do trânsito caótico e do intenso tráfego sofrido diariamente pela população. Tudo isso ocasiona em perda de tempo e aumento de gastos.

Este projeto tem objetivo da melhoria no trânsito para os pedestres e veículos, tendo em consideração a inclusão de pessoas com deficiência física no trânsito, no fluxo de veículos e no aumento da segurança pública e pessoal.

A aprovação deste Projeto de Lei levaria a evitar muitos acidentes fatais ou com lesões permanentes tanto para pedestres e motoristas, como os já ocorridos em diversos pontos de nossa cidade pela falta de Semáforos Sonoros com botões de acionamentos, faixa e iluminação noturna.

Em razão dos argumentos ora expostos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge.

Manaus, 22 de novembro de 2019.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 391/2019

AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS DE TRANSITO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PROJETO DE LEI. FERE A
INDEPENDENCIA DOS PODERES.
ART. 2º DA CF C/C ART. 59,
INCISO IV, DA LOMAN.
ILEGALIDADE.

P a r e c e r / C M M

Encontra-se nessa procuradoria projeto de lei versando sobre assunto acima mencionado, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer.

Vale lembrar que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, baseando-se apenas nos aspectos legais e constitucionais, sem adentrar na seara política. Tal parecer não vincula nem a Comissão de Comissão e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa.

Analisando o projeto, ressaltamos primeiramente que se trata de excelente proposta legislativa, entretanto, analisando detidamente, inferimos que há a interferência no Poder Executivo, ferindo o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



"Art. 2. São Poderes da União, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e Judiciário."

Ademais, a implementação da propositura acarretaria despesas e obrigações para o Poder Executivo, em contradição ao que prevê a LOMAN, art. 59, inciso IV.

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."

Ante o exposto, entendemos que o projeto encontra-se eivado de ilegalidade. Entretanto, dada a excelente matéria de que trata a propositura, sugerimos que o nome vereador faça uma indicação ao Prefeito.

Manaus, 04 de março de 2020.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 391/2019

AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS DE
TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNADNES NETO
Procurador Geral